



## DECRETO Nº 033, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, XII, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, criada com o intuito de promover meios para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado a regulamentar a Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/20) e as medidas de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia;

**CONSIDERANDO** a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, §4º do Decreto nº 10.464/2020, dispõe que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** que a Gestão anterior do Município não concluiu o processo seleção para acobertar o benefício denominado auxílio cultural autorizado pela Lei Federal 14.017/2020, o que gerou um grande prejuízo social a classe cultural do Município;

**CONSIDERANDO** que os recursos continuam intactos e o seu provimento ao objeto fim, não será descaracterizado e beneficiará a classe Artística e tão somente, que ora vem sofrendo com limitações até de sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que a Gestão atual ciente da necessidade de regulamentar no âmbito municipal a Lei Aldir Blanc, atuará com novos critérios que serão estabelecidos, preservando os cadastros existentes junto à Gestão anterior e dando cobertura aos beneficiados em todas as manifestações Artísticas e Culturais do Município;



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Município de João Alfredo, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 265.404,34 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), e será gerido pelo Poder Executivo de João Alfredo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em João Alfredo, que terá a função de:

I - acompanhar todo o processo de execução e definir os critérios de credenciamento dos Artistas e Fomentadores de Cultura neste Município e do Edital de Emergência Cultural de fomento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados no inciso III, art. 2º da Lei Federal 14017/2020;

III - avaliar os projetos inscritos no Edital de Emergência Cultural que destinará os recursos provenientes do inciso III, art. 2º da Lei Federal 14017/2020;

IV - realizar o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e informação em geral é restrito;

V - dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei, até a sua finalização com data limite do dia de 30 dezembro de 2021.

§1º O Comitê Gestor Municipal será composto por 03 (Três) Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicados pelo Secretário, e 03 (Três) Membros representantes da Sociedade Civil, em caráter de voluntariado, com notório saber no âmbito Cultural do Município, selecionados através de análise curricular, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

§2º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Comitê Gestor Municipal por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo e-mail: [contato@joaoalfredo.pe.gov.br](mailto:contato@joaoalfredo.pe.gov.br).

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas



por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Joaoalfredenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em João Alfredo, há pelo menos 02 (dois) anos, por meio de Contas de Energia, Contas de Água, Contas de Telefone e/ou contratos de Aluguel.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito da Receita Federal bem como ser composta a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados Municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura sendo implantado neste, sem prejuízo de classificação ao ingresso dos recursos não sendo obrigatório participar de todas bases, mais necessário estar coberta no mínimo em uma delas.

## CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO

Art. 5º. O subsídio de que trata este Decreto terá valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e máximo de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), e será pago em parcela única a contar do mês de junho do corrente ano.

Art. 6º. Farão jus ao subsídio previsto neste Decreto, Artistas que estejam com suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Estadual de Cultura;
- II – Cadastro Municipal de Cultura;
- III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;



V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);  
VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);  
VII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

I - Relatório de Atividades Culturais realizadas;  
II - Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.

§2º As entidades de que trata o art. 4º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio previsto no art. 5º somente será concedido para a gestão responsável pelo provedor ou gerador de conteúdo com espaço fixo ou de representação cultural reconhecida, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 4º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§5º Os beneficiários do subsídio de que trata este Decreto apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis para que se enquadrem em atividades futuras pós pandemia.

§6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto neste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art.7º. O beneficiário do subsídio previsto no art. 4º apresentará prestação de contas e ou recibo referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.



§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar ou assinar recibo que o subsídio foi ou será utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas de custeio realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de água e luz;

VI – IPTU;

VII – Pagamento de funcionários da entidade;

VIII- Material de Expediente;

X – Material de Limpeza.

XII- Alimentação e outras despesas concernentes a consumo de primeira necessidade com exceção de bebidas alcoólicas.

§3º O beneficiário do subsídio que não assinar comprovante de recebimento, e ou apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

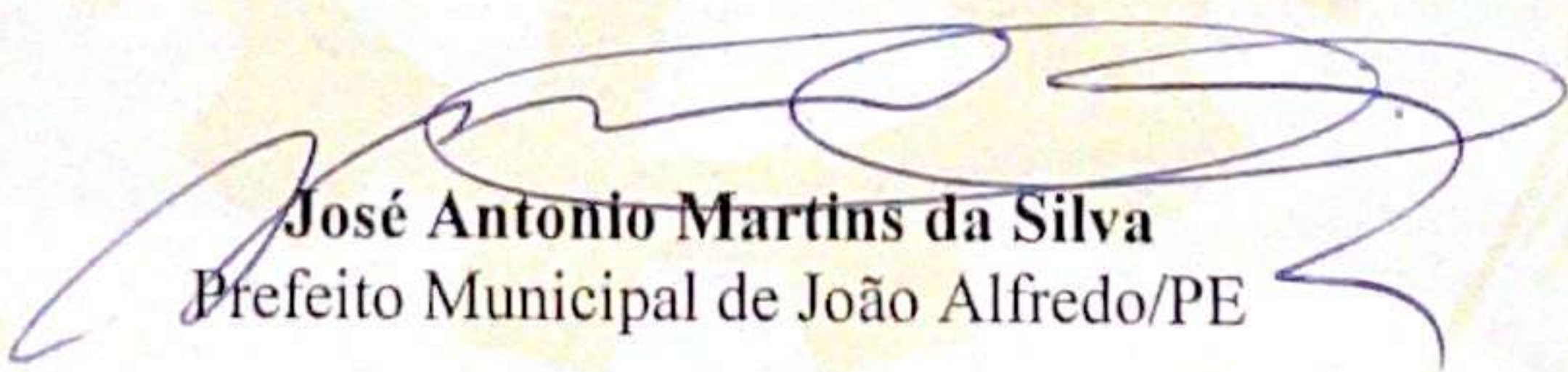
Art.8º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.joaoalfredo.pe.gov.br>

Art.9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art.10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 14 de abril de 2021.**

  
**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito Municipal de João Alfredo/PE